



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.911.667/0001-09, situada à Praça Evaristo Pimenta, nº 13, Bairro Centro, na cidade de Aguanil, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.273-000, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. **NEY EDUARDO ALVES COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 547.283.396-53, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONCEITO – TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Ovaldo Cruz, nº 571, Bairro Esplanada, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-210, inscrita no CNPJ sob o nº 23.547.261/0001-21, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **JOEL GONÇALVES JARDIM**, inscrito no CPF sob o nº 851.838.656-04, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **Prestação de serviços de fornecimento de Sistema Integrado de Administração financeira e controle, com todos os módulos com comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, desenvolvido em arquitetura web, licenciado na modalidade “software as a Service – Saas”, oriundo de certame licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com regime de execução POR PREÇO GLOBAL**, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, COM TODOS OS MÓDULOS COM COMUNICAÇÃO POR TEXTO DO TIPO “CHAT” ACOPLADO, DESENVOLVIDO EM ARQUITETURA WEB, LICENCIADO NA MODALIDADE “SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS” E NO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, CONTENDO OS MÓDULOS: 1 - ORÇAMENTO, FINANÇAS, E CONTABILIDADE PÚBLICA, 2 - RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, 3 - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATO, 4 - CONTROLE INTERNO, 5 - OBRAS PÚBLICAS, 6 - ALMOXARIFADO, 7 - PATRIMÔNIO, 8 - PORTAL DA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

TRANSPARENCIA, 9 - PROTOCOLO WEB, 10 - E-SOCIAL, 11 - EFD-REINF, 12 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EM ARQUITETURA WEB: SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS DE TODOS OS MÓDULOS., SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, REALIZAR O TREINAMENTO DOS SERVIDORES DE TODOS OS SETORES DESIGNADOS PELO CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO REMOTO OU PRESENCIAL AOS USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1. O presente objeto deverá ser executado, **NO PRAZO DE 10 (dez) MESES**, contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

## 2. CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção visam resolver os problemas do Sistema Integrado decorrentes de inadequação legal, de erros de programação e lógica, e atualização tecnológica.

2.1.2. Os chamados de manutenção devem ser classificados pela CONTRATADA de acordo com o nível de severidade do problema:

- a) Crítico: incidente com paralisação total do software, ou grave comprometimento dos dados;
- b) Alto: incidente com paralisação parcial do software;
- c) Médio: incidente sem paralisação do software, porém com falhas na gravação de dados em uma rotina específica;
- d) Baixo: incidente sem paralisação do software, porém com problemas relacionados à lentidão, falhas de validação de dados que dificultam a utilização de uma rotina.

2.1.3. Os prazos para a solução do problema de um chamado de manutenção são assim definidos:

- a) Crítico: 4 horas úteis;
- b) Alto: 8 horas úteis;
- c) Médio: 16 horas úteis;
- d) Baixa: 24 horas úteis.

2.1.4. Os prazos acima descritos começam a contar a partir do recebimento do registro do chamado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

2.1.5. Nos casos dos chamados de nível de severidade crítica ou alta, a CONTRATADA deverá retornar o chamado com prazo de resolução previsto em no máximo uma hora útil.

2.1.6. Será considerada hora útil o período de 8 h às 18 horas, horário de Brasília, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2.1.7. Os chamados devem ser registrados no sistema de atendimento via Web a ser fornecido pela CONTRATADA em qualquer horário. Porém se o registro for realizado fora do período acima referido, a contagem dos prazos iniciar-se-ão no dia útil seguinte.

2.1.8. A CONTRATADA poderá aplicar uma solução provisória para atender os prazos acima referidos, e nesse caso deverá atender os seguintes prazos para aplicar uma solução definitiva:

a) Crítico e Alto: 40 horas úteis

b) Médio: 80 horas úteis

c) Baixo: 160 horas úteis

2.1.9. As alterações realizadas no Sistema Integrado para seu aperfeiçoamento e atualização tecnológica deverão ser disponibilizadas para a Câmara Municipal de Aguanil/MG, sem custos adicionais, desde que não comprometa o funcionamento normal do Sistema. As atualizações, para todos os efeitos práticos, serão consideradas como incidentes, seguindo os prazos acima definidos para resolução definitiva, podendo haver prorrogação desses com a concordância prévia da Câmara Municipal de Aguanil/MG.

2.1.10. Até o fechamento do chamado a CONTRATADA deverá completar no próprio chamado todas as informações envolvidas com o seu atendimento.

2.1.11. A CONTRATADA deverá registrar as justificativas de um possível atraso no Sistema de acompanhamento de chamados e comunicar previamente a Câmara Municipal de Aguanil/MG para que a prorrogação possa ser avaliada.

**Observações: Poderão ser construídos novos prazos de SLA (Service Level Agreement) entre a Câmara Municipal de Aguanil/MG e a Empresa Vencedora do Certame, desde que, seja relevante para o interesse público a fim de buscar agilidade e eficiência e não comprometa a relação de equilíbrio econômico entre as partes.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## 2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação, com o sigilo profissional necessário.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Alertar e orientar a Câmara Municipal de Aguanil/MG, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- d) Corrigir os erros de funcionamento do sistema relacionados com os requisitos homologados pela CONTRATANTE.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Fornecer o backup dos dados da CONTRATANTE, uma vez por mês se solicitado e obrigatoriamente ao final do contrato.

## CLÁUSULA 3 – DA FORMA DE AUTUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

#### 3.1.1. Homologar os requisitos do Sistema mediante documento específico assinado por autoridade competente;

- a) Fornece toda a legislação municipal pertinente ao escopo do sistema, como Lei Orçamentária, PPA, Código Tributário Municipal, Plano de Carreira, Estatuto do Servidor e outras relacionadas.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a parametrização do cálculo das verbas da folha de pagamento.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a parametrização do cálculo do IPTU e de outros tributos.
- d) Participar dos treinamentos previamente agendados dos módulos do Sistema.
- e) Promover o treinamento interno de outros funcionários nos módulos do Sistema.
- f) Manter pessoas qualificadas para a prestação de contas, incluindo a geração de relatórios e de arquivos para órgãos de controle externo.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada em contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

h) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

A avaliação da qualidade dos serviços poderá motivar a recusa da solução dada para um chamado ou de uma atualização de versão, devidamente justificada e formalizada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **10 (dez) meses** a partir de sua assinatura, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, com base na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2024:

**01.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha 16**

## CLÁUSULA 6 – DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

6.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

7.1.2. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato da Câmara Municipal, em correspondência com os serviços prestados.

7.1.3. As faturas deverão ser entregues no setor de Contabilidade/tesouraria, no endereço anteriormente especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.1, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1. O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.1.2. O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

**8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

**8.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

**8.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

**8.3.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato;

**8.3.2.** Retardamento injustificado para o início da obra;

**8.3.3.** Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

**8.3.4.** Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

**8.3.5.** Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Termo de referência;

**8.3.6.** Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

**8.3.8.** Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas ou das vedações de que trata deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

**8.4.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de concedê-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe, da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA 9 – DOS RECURSOS

9.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Assessor Jurídico, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## CLÁUSULA 10 -- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

10.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

## CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. A Fiscalização terá poderes para:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

a) suspender os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a que se destina. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do serviço, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

12.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA 13 – DA SUSPENSÃO

13.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

## CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto na Lei 14133/2021;

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**1)** Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

**a.1)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**a.2)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

**a.3)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**a.4)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**b)** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a.1)" e "a.2)" anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço.

**c)** É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

**d)** Na hipótese da alínea "a.2)" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

14.4. Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA 15 – DA CLÁSULUA PENAL

15.1. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.2. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Aguanil/MG.

16.2.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Câmara Municipal.

16.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

16.4. Integram este Contrato a Proposta Comercial apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da **Dispensa de Licitação n.º 01/2024**.

## CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Aguanil-MG, 20 de Março de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL – MG, CNPJ 01.911.667.0001-09,  
Representada pelo seu Presidente  
NEY EDUARDO ALVES COSTA  
(CONTRATANTE)

NEY EDUARDO A. COSTA  
PRESIDENTE

CONCEITO - TECNOLOGIA E ASSESSORIA CNPJ Nº 23.547.261.0001-21  
representada pelo Sr. JOEL GONÇALVES JARDIM,  
inscrito no CPF sob o nº 851.838.656-04  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

João Pedro de Almeida Estorvo Ferreira 159 174 666 37

